

Of. nº /GP. Paço dos Açorianos, de agosto de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, para apreciação dessa Colenda Câmara, Projeto de Lei que autoriza ao Executivo Municipal efetivar a desafetação e a permuta com área particular destinada ao alargamento viário por próprio municipal, matriculado sob o número 122.840, áreas localizadas no Loteamento Hípica Boulevard, sito na Av. Edgar Pires de Castro, nº 655, Lote 2, nesta Capital e a alienação da parte da área pública a ser recomprada nos termos do artigo 138 da Lei Complementar nº 434/99.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela justa indenização que é devida ao proprietário, tendo em vista que, além da área de destinação pública que foi doada para o sistema viário, na época, foram necessários mais de 473,7447m², do imóvel, para possibilitar a implementação do alargamento viário da Av. Juca Batista. Salienta-se que esta obra estava inserida no Programa de Desenvolvimento Municipal de Porto Alegre, o qual tinha como um de seus objetivos, a execução de obras viárias e a melhoria da infraestrutura básica de bairros de Porto Alegre.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Ressalta-se que os imóveis de que trata este projeto foram objeto de apreciação favorável da Comissão de Alienação de Imóveis – CAI, da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, através do Parecer nº 03/2007, integrante do processo administrativo nº 002.079089.03.8, em anexo.

São estas, Senhor Presidente, as considerações que faço, aguardando a aprovação da matéria, aproveitando a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência meus protestos de inalterada consideração.

Atenciosamente,

José Fogaça,
Prefeito.

PROJETO DE LEI

Autoriza a desafetação e permuta com área particular destinada ao alargamento viário por próprio municipal, matriculado sob o nº 122.840 áreas localizadas no Loteamento Hípica Boulevard, sito na Av. Edgar Pires de Castro nº 655, Lote 2, nesta Capital; e a alienação da parte da área pública a ser recomprada nos termos do artigo 138 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar e permutar, bem como alienar a área a ser recomprada nos termos do artigo 138 da Lei Complementar 434, de 1º de dezembro de 1999, conforme o parecer nº 03/2007 da Comissão de Alienação de Imóveis – CAI, próprio municipal, localizado na Av. Edgar Pires de Castro, 655 Lote 2 do Loteamento Hípica Boulevard, por área particular destinada a alargamento viário, sita no quarteirão formado pelas Avenidas Edgar Pires de Castro, Juca Batista e Gedeão Leite, com área de 473,7447m², nesta Capital.

§ 1º O próprio municipal é um terreno, de forma irregular situado no quarteirão formado pela Av. Edgar Pires de Castro, Rua 7056, Rua 7059, Rua 7058, Rua 7060 e área não urbanizada, com área de 1.795,30m², matriculado no Registro de Imóveis da 3ª Zona sob o nº 122.840, folha 1, livro 2; com as seguintes medidas e confrontações: a oeste mede com três seguimentos retos, a saber: o primeiro no sentido sul-norte, na extensão de 23,51m, fazendo frente à Rua 7058, o segundo no sentido leste-oeste, extensão de 20,62m, fazendo frente à rua 7059 e o terceiro no sentido sul-norte, na extensão de 25,00m, fazendo divisa com o Lote 19, ao norte, na extensão de 45,99m, divide-se com os lotes 01,02,03,04 e parte do Lote 05 da quadra D; ao leste na extensão de 48,55m, divide-se com terras que são ou foram dos sucessores de Arnaldo Krohn e ao sul, na extensão de 26,76m, divide-se com o Lote 12 da quadra M.

§ 2º O imóvel particular atingido é uma fração de terreno, de forma irregular, parte de um todo maior situado no quarteirão formado pelas Avenidas Edgar Pires de Castro, Juca Batista e Gedeão Leite, em Belém Velho, com área de 473,7447m², matriculado no Registro de

Imóveis da 3ª Zona sob o nº 66.020, folha 1, livro 2; com as seguintes medidas e confrontações: a sul, mede 32,95 no alinhamento da Av. Juca Batista; a sudeste mede 44,89m e limita-se com propriedade remanescente e a norte mede 62,96m no alinhamento da Av. Edgar Pires de Castro.

Art. 2º Os imóveis foram avaliados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, da seguinte forma:

§ 1º O Lote 2 possui 1.795,30m², a área particular possui 473,74m², e a área de recompra e objeto da avaliação possui 1.321,55m², cujo valor de alienação é de R\$ 125.257,00 (cento e vinte cinco mil, duzentos e cinqüenta e sete reais), data base 02/05/2006.

§ 2º A diferença de valores entre os imóveis é pró-Município perfazendo R\$ 125.257 (cento e vinte cinco mil duzentos e cinqüenta e sete reais), que será paga em 06 (seis) parcelas, sem juros e reajustadas pelo IPCA/ IBGE, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/06 da CAI/SMF.

Art. 3º Os pagamentos serão efetuados sob a forma referida no artigo anterior, corrigidos pelo IPCA/IBGE, por ocasião do encaminhamento da escritura, sendo a primeira recolhida aos cofres públicos municipais nesta ocasião e as demais vencíveis a cada 30 dias.

Art. 4º Em casos de atraso nos pagamentos incidirá multa de 10% (dez por cento), além dos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, cabendo ao Município, em tal hipótese, optar por desfazer o negócio.

Art. 5º As despesas decorrentes da alienação correrão às expensas dos adquirentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.